Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2129/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12004/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Policlínica PAM/Codajás.
- 4- Exercício: 2019...
- **5- Responsável:** Shaira Castro do Vale (Ordenador de Despesa), Aida Cristina Tapajós Andrade (Ordenador de Despesa), Rainer Elton Figueiredo da Silva (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Rodrigo Otavio Lobo da Silva Costa OAB/AM 7106.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6255/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica – PAM/Codajás. Exercício de 2019.

Revelia. Irregularidade. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel o Sr. Rainer Elton Figueiredo da Silva.
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Policlínica PAM/Codajás, exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Shaira Castro do Vale Diretora e Ordenadora das despesas no período de 01.01 a 13.04, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96.
- 10.3. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Policlínica PAM/Codajás, exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Aida Cristina Tapajós Andrade Diretora e Ordenadora das despesas no período de 14.03 a 19.11, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96.
- 10.4. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Policlínica PAM/Codajás, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Rainer Elton Figueiredo da Silva Diretor e Ordenador das despesas no

	~
	9
	盔
	ဂ္ဂာ
	щ.
	щ
	ľΩ
	S
	ш
_:	$\dot{}$
Ŋ	\approx
\sim	7A0-E55E
\circ	(8-717F87
v	ı٠٠
Ñ	۳
_	
\geq	ì
\approx	٦,
. 4	ω
⊱	⋖
ā	α
	$\overline{}$
נט	7-D51D
K K	=
\sim	2
7	Õ
~	┯
-	<u></u>
Ļ	C
4	÷
REIRE ALVARES em 20/12/2022.	Q
$\overline{}$	2
=	Q
ш	ω
Ŷ	Ω
Ť	
_	ódigo: D86561C7-D51D18A8-717F87A0-E55EF9
\circ	g
Ñ.	'
=	ŏ
Ш	ದ
_	~
-	О
$\overline{}$	Φ
por ELISSANDRA MONTEIRO FREIF	È
≥	╘
_	0
٩.	₻
ĸ	.=
\cap	a
mente por ELISSANDRA	_
-	a)
ř	ò
(V)	ĕ
ഗ	7
_	ov.br/s
_	≍
_	٠.
≒	≥
×	\simeq
_	Ö
ø	\subseteq
⇇	≒
ā	ιų
č	Ф
gitalmeni	a.tce.am.g
ď	Ξ
☱	ū
g	≒
ਰ	ಸ
~	č
$\stackrel{\smile}{\approx}$	ె
≌	\ddot{c}
ğ	≲
≐	::
ıΩ	ㅂ
တ္ဆ	=
ω	_
$\overline{}$	Θ
₽	=
0	S
¥	0
⊆	-
ഉ	36
Ξ	ŝ
⋽	á
Ö	ŏ
0	Ø
O	ď
a	۳.
~	2
Ś	'n.
ш	Ę,
	a)
	æ
	Jufe
	30nfe
	oonfe confe
	ra confe
	ara confe
	Para confe

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	1	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2129/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

periodo de 19.11 a 31.12, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96.

- 10.5. Aplicar Multa à Sra. Shaira Castro do Vale no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VI da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pela restrição n. 01 e 03 da Notificação n. 251/2020-DICAD, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X. da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.6. Aplicar Multa à Sra. Aida Cristina Tapajós Andrade no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VI da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pela restrição n. 1.2, 03, 06 e 07 da Notificação n. 252/2020-DICAD, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação

	0
	⋖
	C)
	ŭ
	*
	щ
	S
	5
	Ш
	T
Λi	0
N.	ď
\sim	\sim
\simeq	∽
	₩
N)	ᄣ
∺	\sim
`	$\overline{}$
0	~
\sim	ᅶ
_	ω
⊱	⋖
ਨ	∞
_	-
S)	\sim
111	ᆖ
$\overline{}$	⇆
щ,	¥
⋖	ப
>	٠.
- 1	<u></u>
=	ပ
7	Ę.
11	in
===	ĭ
r	2
_	\approx
ш	⋍
\sim	\Box
ī	
_	Ö
\cap	ದ
≈	≅
r	Ō
	ó
ш	ပ
_	_
_	U
≒	(D)
\cup	č
5	⊆
_	≍
$\overline{}$	≗
➣	\subseteq
Lr.	-=
\cap	a
₹	_
-	Φ
⋖	7
(A)	Φ
řή	Ω
	S
_	>
111	\overline{c}
_	⇁
≒	>
\overline{c}	0
0	D
a	_
≃	┶
\subseteq	ā
Φ	7
Ē	Φ
⊆	Ö
ā	٠.
ٽ	α
ਨ	±
≆′	\supset
0	Ó
0	\subseteq
×	ō
×	ŭ
۳	≲
늘	•
S	Ω
ίÓ	Ħ
α	2
_	a
ō	Æ
-	:=
0	S
≝	0
⊆	_
Φ	Φ
Este documento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES em 20/12/2022.	Ś
⊆	Ś
⋾	Φ
Ö	Ó
0	α
o	÷
a)	<u>.w</u>
⋍	Ö
S	\subseteq
ш	٠ō
_	5
	œ.
	=
	$\overline{}$
	ĕ
	8
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: D86561C7-D51D18A8-717F87A0-E55EF9A9

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2129/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.7. Aplicar Multa ao Sr. Rainer Elton Figueiredo da Silva no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VI da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pela restrição n. 01, 02, 03, 04, 06 e 07 da Notificação n. 250/2020-DICAD, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.8. Recomendar** à Policlínica PAM/Codajás que observe com o máximo zelo a Lei n. 4.320/64, principalmente quanto às fases da despesa pública;
- 10.9. Dar ciência à Sra. Shaira Castro do Vale e demais interessados.
- **10.10** Arquivar os autos nos termos regimentais.

Este documento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES em 20/12/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: D86561C7-D51D18A8-717F87A0-E55EF9A9

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº2129/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 6 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire
- Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição